

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/13

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0021-2013

Autor: Sr. Prefeito Municipal **EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

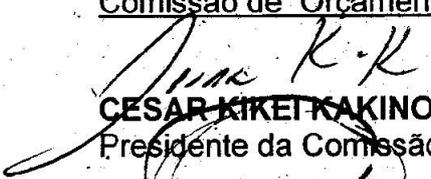
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências”

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0021-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

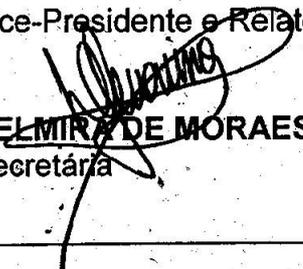
Quanto às Emendas apresentadas, todas foram analisadas e **APROVADAS** por esta Comissão, por estarem elaboradas de acordo com as normas legais e regimentais.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2013.

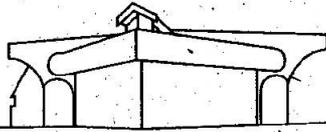
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


CESAR KIKÉ KAKINO HANA
Presidente da Comissão


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vice-Presidente e Relator


DELMIR DE MORAES JERÔNIMO
Secretária

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo Data/Hora
16.612 25/06/2013 10:19:31
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0021-2013

Autor: Sr. Prefeito Municipal **EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 para a elaboração da Lei Orçamentária anual e dá outras providências.

Vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos dispositivos legais que regem a matéria, conforme previsto no art. 271, § 2º do Regimento Interno, art. 297, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 165, § 2º da Constituição Federal, que dizem expressamente:

“R.I. - Art. 271 - § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.”

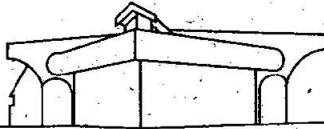
“L.O.M.- Art. 297, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.”

“C.F.- Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.....”

Além disso, vemos que o mesmo atende aos disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

diretrizes nele estabelecidas e anexos que o acompanham.

Assim dispõe o art. 4º da L.C. nº 101/2000:

"A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

II - (VETADO)

III - (VETADO)

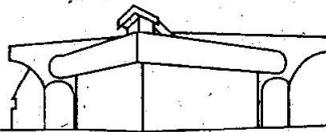
§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º - A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."

Também vemos que o presente Projeto de Lei se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 271, II do Regimento Interno, 297, II da Lei Orgânica do Município e art. 165, Inc. II, da Constituição Federal.

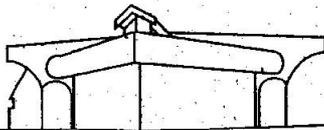
Observo ainda que o prazo regimental para apresentação de Emendas transcorreu de 05 a 14/06/2013, sendo que, foram protocoladas cinco Emendas ao Projeto nesse período, a saber:

1) Emenda Aditiva nº 005/13, de autoria do Vereador Sergio Donizete Ferreira, com assinatura de apoio dos Vereadores Vilma Lucilene Bertho Álvares, César Kikei Kakinohana e Ian Francisco Zanirato Salomão, que pretende incluir Rubrica no Programa 0022 – Proteção Social Básica – Proj/Atividade 1025 – Reforma/Ampliação de Unidades Assistenciais, a ser numerada, visando a realização de melhorias e reforma da quadra e do prédio onde está instalado o Projeto Clube da Juventude II, localizado na Rua Antônio Fernandes, s/n, no Conjunto Habitacional Humberto Soncini;

2) Emenda Aditiva nº 007/13, de autoria do Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, com assinatura de apoio dos Vereadores Reinaldo César Christiano, Sergio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Álvares e César Kikei Kakinohana, que pretende incluir Rubrica no Programa 0020 – Sempre Alerta – Proj/Atividade 2035, a ser numerada, visando a manutenção de Centro Municipal de Proteção Animal;

3) Emenda Aditiva nº 009/13, de autoria do Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, com assinatura de apoio dos Vereadores Reinaldo César Christiano, Sergio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Álvares e César Kikei Kakinohana, que pretende incluir Rubrica no Programa 0020 – Sempre Alerta – Proj/Atividade 2032, a ser numerada, visando a instalação de Centro Municipal de Proteção Animal;

4) Emenda Aditiva nº 010/13, de autoria da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Álvares, com assinatura de apoio dos Vereadores Sergio Donizete Ferreira, César Kikei Kakinohana e Ian Francisco Zanirato Salomão, que pretende incluir uma unidade, na meta prevista para o ano de 2014, no Programa 0016 – Incentivo à Prática Desportiva - Proj/Atividade 1023 – Construção de Unidades Esportivas, visando a instalação de uma academia ao ar livre no terreno localizado na Rua



Palácio Legislativo Água Grande.

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paula Souza;

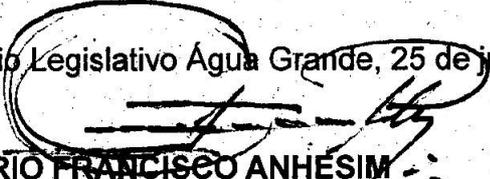
5) Emenda Aditiva nº 012/13, de autoria da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Álvares, com assinatura de apoio dos Vereadores Sergio Donizete Ferreira, César Kikei Kakinohana e Ian Francisco Zanirato Salomão, que pretende incluir Rubrica no Programa 0002 – Coordenação Superior - Proj/Atividade 2011 – Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos, a ser numerada, visando a contratação de serviços de terceiros para estudos relativos a reestruturação dos cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais.

As Emendas nº 005/13, 007/13, 009/13, 010/13 e 011/13 estão de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 272 do Regimento Interno e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0021-2013, assim como favorável também as Emendas nº 005/13, 007/13, 009/13, 010/13 e 011/13, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2013.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM -
Relator